



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CONTRATO Nº. 20190136

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da Secretaria de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 14.780.642/0001-65 com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr(a). Zélia Maria Rabelo de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **MERCANTIL FREITAS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. **05.677.984/0001-63**, com sede na Rua: Batista Maia, Nº 4528, Bairro: Centro, Cidade Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representada pela Sra. Vânia Maria Gadelha Chaves de Freitas, inscrito no CPF Nº. 072.091.693-34 portador da carteira de identidade nº 2018273559-6, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato é originário do - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 - DIVERSAS**, devidamente homologado pelo Sr.(a) Zélia Maria Rabelo de Oliveira Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social e mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada pela Lei Nº. 8.883/94 e legislação complementar em vigor, Decreto Federal nº. 5.450/05 Decreto Municipal nº. 0034/05, Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 103.143,15 (Cento e Três Mil Cento e Quarenta e Três Reais e Quinze Centavos)**, sujeito as incidências tributárias normais, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CARNE BOVINA 1ª IN NATURA - CARNE BOVINA DE 1ª - COXÃO MOLE CONGELADA OU RESFRIADA DE 1ª QUALIDADE, MAGRA, SEM PELE, SEM GORDURA, SEM CONTRA PESO, SEM PONTAS E ABAS, O SELO DE INSPEÇÃO (S.I.F, SIE OU SIM), E DADOS DA ORIGEM, VALIDADE, FABRICAÇÃO.	340	Quilograma	RIO MARIA	R\$ 21,50	R\$ 7.310,00
02	CARNE BOVINA MOIDA 1ª IN NATURA - 10% DE GORDURA, E 3% APONEVROSES COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS, DEVE SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS.	340	Quilograma	RIO MARIA	R\$ 15,20	R\$ 5.168,00
03	CARNE DE SOL - CARNE BOVINA CONSERVADA A BASE DE SAL	140	Quilograma	RIO MARIA	R\$ 18,00	R\$ 2.520,00
04	FRANGO DE 1ª IN NATURA. Especificação: Aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas. Resfriados e armazenados em plásticos transparentes.	170	Quilograma	AVIVAR	R\$ 9,00	R\$ 1.530,00
05	PEITO DE FRANGO CONGELADO - CONGELADO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO, E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS	400	Quilograma	SOMAVI	R\$ 7,15	R\$ 2.860,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



	ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO PACOTES DE 1KG. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, Nº DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
06	PRESUNTO - PRESUNTO SEM CAPA DE GORDURA, ACONDICIONADA DE FORMA CORRETA EM SACO PLÁSTICO COM DATA DE VALIDADE EXPOSTA E NOME DO FABRICANTE.	330	Quilograma	PERDIGÃO	R\$ 16,50	R\$ 5.445,00
07	QUEIJO TIPO COALHO - EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, RESISTENTE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ROTULAGEM NUTRICIONAL, FABRICANTE EMBALAGEM UNITÁRIA DE APROXIMADAMENTE 1KG COM SELO DE FISCALIZAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, BOA QUALIDADE.	260	Quilograma	DACASA	R\$ 18,00	R\$ 4.680,00
08	QUEIJO TIPO MUSSARELA - FATIADO, FATIA APROXIMADA DE 20 A 25 G, EMBALADA APÓS FATIA, CONTENDO LOTE ORIGINAL, DATA DE PROCESSO DE POSICIONAMENTO E NOME DO FORNECEDOR. EMBALAGEM COM 01 KG.	360	Quilograma	CARDEAL	R\$ 24,82	R\$ 8.935,20
09	SALSICHA - SALSICHA HOT DOG, EMBALAGEM COM DATA DE VALIDADE, PESO E INGREDIENTES IMPRESSO NO RÓTULO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CONGELADA E ARMAZENADA EM UMA TEMPERATURA 18°C NEGATIVOS OU INFERIOR. PACOTE COM 500G.	365	Quilograma	ESTRELA	R\$ 5,99	R\$ 2.186,35
10	OVOS DE GALINHA - BANDEIJA C/ 30UND - SEM RACHADURAS, TAMANHO MÉDIO, COM PESO DE APROXIMADAMENTE 60G, EMBALAGEM EM LÂMINAS DE PAPELÃO FORTE, INODOROS E SECOS, EM CAIXILHOS OU DIVISÓRIOS CELULARES PARA 30 UNIDADES, COM CERTIFICAÇÃO.	600	Bandeja	TIJUCA	R\$ 9,90	R\$ 5.940,00
11	BOMBOM DE CHOCOLATE - BOMBONS DE CHOCOLATE PESANDO APROXIMADAMENTE 20G, DE BOA QUALIDADE. EMBALAGEM DE 1KG	180	Pacote	DANÚBIO	R\$ 21,00	R\$ 3.780,00
12	BOMBONS SORTIDOS - EMBALAGEM COM 600G - 1 X 600G	261	Pacote	SANTA RITA	R\$ 6,40	R\$ 1.670,40
13	CHICLETES - CAIXA COM 100 UNIDADES, SABOR TUTTI - FRUTI	200	Pacote	FESTBALL	R\$ 7,40	R\$ 1.480,00
14	PIPOCA ISOPOR - PIPOCA PACOTE 10 X 12GR	350	Pacote	LIKA	R\$ 2,70	R\$ 945,00
15	PIRULITO - PACOTE DE PIRULITO COM FORMATO DE CORAÇÃO PEQUENO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 UNIDADES.	350	Pacote	FLORESTAL	R\$ 7,60	R\$ 2.660,00
16	SORVETE - SORVETE, FABRICADO COM LEITE PASTEURIZADO TIPO C, LEITE EM PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR CRISTAL, LIGA NEUTRA, EMULSIFICANTE, GLUCOSE PÓ. SABOR	130	Litro	PARDAL	R\$ 15,90	R\$ 2.067,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



	NAPOLITANO. EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 5 LITROS, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALOR NUTRICIONAL E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM. VALIDADE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SABOR NAPOLITANO					
17	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI 500G - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA	810	Pacote	VITAFRUTAS	R\$ 2,70	R\$ 2.187,00
18	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA 500G - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA.	720	Pacote	VITAFRUTAS	R\$ 2,72	R\$ 1.958,40
19	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ UMBU 500G - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA	720	Pacote	VITAFRUTAS	R\$ 3,45	R\$ 2.484,00
20	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU 500G - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA	720	Pacote	VITAFRUTAS	R\$ 3,63	R\$ 2.613,60
21	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA 500G - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA	720	Pacote	VITAFRUTAS	R\$ 3,15	R\$ 2.268,00
22	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA 500G - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA	720	Pacote	VITAFRUTAS	R\$ 3,01	R\$ 2.167,20
23	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ 500G - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA	430	Pacote	VITAFRUTAS	R\$ 4,99	R\$ 2.145,70
24	AGUA GARRAFA- 500ML - agua mineral em garrafa sem adicionais de gás.	4.000	Unidade	CRISTALINA	R\$ 0,95	R\$ 3.800,00
25	REFRIGERANTE SABOR COLA - BEBIDA CONTENDO ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COCA, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM	143	Fardo	COLA COLA	R\$ 37,90	R\$ 5.419,70



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



	NOME E MARCA DO FABRICANTE, MARCA DEVER SER RECONHECIDOS INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRES DE QUALIDADE.					
26	REFRIGERANTE SABOR GUARAN - BEBIDA CONTENDO GUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARAN, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM NOME E MARCA DO FABRICANTE, MARCA DEVER SER RECONHECIDOS INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRES DE QUALIDADE.	143	Fardo	ANTARTICA	R\$ 32,50	R\$ 4.647,50
27	REFRIGERANTE SABOR LARANJA - BEBIDA CONTENDO GUA GASOSA/XAROPE, SABOR LARANJA, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM NOME E MARCA DO FABRICANTE, MARCA DEVER SER RECONHECIDOS INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRES DE QUALIDADE.	126	Fardo	FANTA	R\$ 36,80	R\$ 4.636,80
28	REFRIGERANTE SABOR UVA - BEBIDA CONTENDO GUA GASOSA/XAROPE, SABOR LARANJA, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM NOME E MARCA DO FABRICANTE, MARCA DEVER SER RECONHECIDOS INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRES DE QUALIDADE.	109	Fardo	FANTA	R\$ 36,20	R\$ 3.945,80
29	REFRIGERANTE SABOR CAJ - BEBIDA CONTENDO GUA GASOSA/XAROPE, SABOR CAJU, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM NOME E MARCA DO FABRICANTE, MARCA DEVER SER RECONHECIDOS INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRES DE QUALIDADE.	745	Garrafa	SO GERALDO	R\$ 6,10	R\$ 4.544,50
30	NUCITA - NUCITA EMBALAGEM COM 24 X 48G	140	Caixa	NUCITA	R\$ 8,20	R\$ 1.148,00
Valor Global de R\$ 103.143,15						

3.2. A CONTRATANTE efetuar o pagamento aps entrega do produto, conforme verifica o do mesmo pelo setor responsvel e aps o encaminhamento da documenta o tratada no caput desta clusula, observadas as disposi es editalcias.

3.3. O prazo para pagamento ser de at 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresenta o da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente ser efetuado aps o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conter o detalhamento dos produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado  verifica o da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresenta o da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes  contrata o, ou, ainda, circunstncia que impe a a liquida o da despesa, o pagamento ficar pendente at que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hiptese, o prazo para pagamento iniciar-se- aps a comprova o da regulariza o da situa o, no acarretando qualquer nus para a Contratante.

3.5. Ser efetuada a reten o ou glosa no pagamento, proporcional  irregularidade verificada, sem prejuzo das san es cabveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. No produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou no as executou com a qualidade mnima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizar consulta para verificar a manuten o das condi es de habilita o da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento ser efetuado por meio de Ordem Bancria de Crdito, mediante depsito em conta corrente, na gncia e estabelecimento bancrio indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legisla o vigente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: **10.01.08.244.0007.2.094** - Proteção Social Especial, **10.01.08.244.0007.2.093** - Proteção social Básica, **1001.08.122.0004.2.087** - Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, **10.01.08.244.0008.2.101** - Gestão do bolsa família e do cadastro único, **10.01.08.043.0007.2.091** - Programa Criança Feliz; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

b) DA CONTRATADA

6.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

6.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- 6.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 – Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10 – Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato
- 7.3.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte -CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta ou lance;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Tabuleiro do Norte - CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tabuleiro do Norte - CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

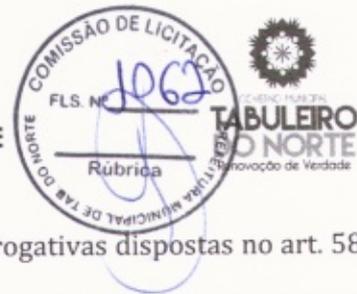
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Ordenadora de Despesas Secretaria Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

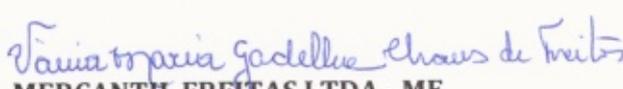
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 12 de fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº. 14.780.642/0001-65
CONTRATANTE


MERCANTIL FREITAS LTDA - ME
CNPJ Nº. 05.677.984/0001-63
VÂNIA MARIA GADELHA CHAVES DE FREITAS
CPF Nº. 072.091.693-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. NOME Fausto Navele F. Cor CPF Nº. 966.174.203-06
2. NOME Ana Viteria maia lima CPF Nº. 054.143.153-61